

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2021
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADO** a empresa **MORAIS & BERNARDES SOCIEDADES DE ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 35.566.233/0001-30, com sede na Rua Maria Julia Santos, nº 3930, Bairro Morros, TERESINA – PI, CEP: 64.062-190, representada pelo seu representante legal o senhor **NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 12.073, RG: 16124282001-4 SSP-MA e CPF: 009.745.853-86, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de advocacia, no âmbito específico dos Direitos Administrativos e Financeiro, bem como do cotidiano da Gestão Pública, esta banca de advocacia atua em quatro pilares: estruturação de controles internos (compliance); assessoria e consultoria jurídica no controle interna da legalidade dos atos da gestão administrativa (licitações públicas, execução de despesas, parcerias administrativas, contratos de gestão, convênios federais, processos administrativos disciplinares); consultoria em matéria legislativa (elaboração de projetos de leis, decretos, instruções normativas); defesas administrativas e judiciais (processos de ação civil pública, improbidade administrativa, ação popular, contas de gestão, contas de governo e tomada de contas especiais), para atender a Prefeitura de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 002/2021 – PREFEITURA DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamentos dos serviços correrão por conta dos recursos próprios do município, código 001, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exijam datas fixadas pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

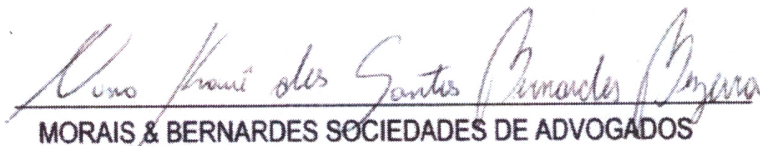
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 25 de março de 2021.



RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MORAIS & BERNARDES SOCIEDADES DE ADVOGADOS

CNPJ: 35.566.233/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Ernandes Gomes num. 052.206.873-10

Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11